

Considerando que os titulares do capital da sociedade ou os seus legítimos representantes manifestaram o desejo de retomar a gestão da empresa e assegurar a continuidade da sua actividade, de inegável interesse económico:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1979, resolveu:

1 — Fazer cessar a intervenção do Estado na sociedade João Maria Vilarinho, Sucessores, L.<sup>da</sup>, e exonerar o gestor por parte do Estado.

2 — Determinar a restituição da empresa aos respectivos titulares, conforme o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

3 — Fixar até 28 de Fevereiro de 1979 o prazo para os titulares do capital social da empresa apresentarem à instituição de crédito maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e das demais disposições aplicáveis. Para este efeito é reconhecida à empresa a prioridade prevista no n.º 6 do artigo 2.º do referido decreto-lei.

4 — Determinar que, enquanto se mantiverem os avals ou quaisquer garantias por parte do Estado a favor da empresa, a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis ou equiparados propriedade da mesma depende da prévia autorização do Ministro responsável pelo sector de actividade, que analisará a inserção desse acto na gestão da empresa.

5 — Recomendar que o sistema bancário e designadamente as instituições intervenientes no contrato de viabilização considerem um esquema de apoio financeiro transitório que for indispensável ao normal funcionamento da empresa até à celebração do contrato de viabilização e que satisfaça as condições adequadas a este objectivo.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 26/79

Considerando o previsto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/78, de 27 de Setembro;

Considerando, entre outros motivos, que os atrasos verificados na contabilidade da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, S. A. R. L. (Real Vinícola), e a necessidade de proceder a um rigoroso inventário e balanço à data da desintervenção não permitiram que se efectivasse o contrato de viabilização, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e demais legislação aplicável:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1979, resolveu:

Prorrogar por mais noventa dias o prazo previsto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/78, de 27 de Setembro, publicada no *Diário da República*, n.º 230, de 6 de Outubro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Portaria n.º 41/79

de 24 de Janeiro

Ao estabelecer os limites da zona económica exclusiva portuguesa, a Lei n.º 33/77, de 28 de Maio (lei das 200 milhas), comete ao Governo a tarefa de elaborar e fazer respeitar a regulamentação do exercício da actividade de pesca nessa zona.

A Administração torna-se pois necessário conhecer em qualquer momento o número e características das embarcações de pesca, nacionais ou estrangeiras, às quais é facultado o acesso a essa zona de mar e que aí exercem ou podem exercer a sua actividade.

O presente diploma contempla, sem prejuízo das posições assumidas internacionalmente por Portugal, a emissão das licenças necessárias para que navios de pesca estrangeiros fiquem autorizados a operar na zona económica exclusiva portuguesa.

Usando da autorização conferida pelo artigo 5.º da já citada Lei n.º 33/77, de 28 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

1 — Nenhuma embarcação de pesca estrangeira poderá pescar ou estar em preparativos de pesca na zona económica exclusiva portuguesa sem para isso estar autorizada por meio de uma licença.

2 — A licença referida no número anterior, denominada «licença de pesca para navio estrangeiro», é, abreviadamente, designada por «licença» neste diploma e será do modelo que constitui o anexo n.º 1 a este diploma.

3 — A licença é individual, isto é, aplicável apenas à embarcação estrangeira a que é concedida e, se for caso disso, à sua tripulação e não é negociável.

4 — Cada licença é válida apenas pelo prazo nela indicado e perde a validade, antes de esgotado esse prazo, logo que haja qualquer cancelamento de registo de embarcação, ou suspensão ou anulação da licença pela autoridade que a concedeu, nos termos dos n.ºs 10 e 11.

5 — Cada licença é emitida pela Direcção-Geral das Pescas em dois exemplares originais, destinados um para uso da embarcação nela indicado e, se for caso disso, da sua tripulação e outro para arquivo naquela Direcção-Geral.

6 — Dos exemplares originais referidos no número anterior serão tirados duplicados, com a seguinte distribuição:

Autoridade de pesca do país da bandeira de embarcação .....	2
Proprietário ou armador da embarcação ...	1
Direcção-Geral das Pescas (Centro de Operações e Inspecção das Pescas) .....	1
Marinha (Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo) .....	1
Governo Regional dos Açores .....	1
Governo Regional da Madeira .....	1

7 — A licença deve ser conservada a bordo da embarcação a que foi concedida enquanto esta se

mantiver na zona económica exclusiva portuguesa e deve ser apresentada às autoridades portuguesas de fiscalização para verificação, sempre que estas o solicitem.

8 — Só com prévia autorização das autoridades portuguesas é permitido a uma embarcação de pesca estrangeira entrar na zona económica exclusiva portuguesa, sem pescar e sem estar em preparativos de pesca, para se dirigir directamente a um porto português a fim de receber a respectiva licença, podendo, a partir desse porto, iniciar então a pesca, nos termos da licença.

9 — Não constituem infracção aos n.ºs 7 e 8 os casos em que a falta de licença a bordo é reconhecida pelas autoridades como não atribuível à embarcação ou sua tripulação.

10 — Uma licença concedida a uma embarcação de pesca estrangeira pode ser suspensa ou anulada pelo director-geral das Pescas.

11 — Da decisão de suspensão ou anulação da licença cabe recurso para o Secretário de Estado das Pescas.

12 — Uma embarcação de pesca estrangeira e a sua tripulação não podem exercer actividades na zona económica exclusiva portuguesa que não estejam autorizadas na sua licença.

13 — As actividades autorizadas apenas podem ser exercidas nos períodos e nas áreas da zona de pesca marítima que a referida licença indicar.

14 — Uma licença só será concedida depois de recebido um pedido por escrito nesse sentido.

15 — Um mesmo pedido pode ser feito para um conjunto de embarcações de pesca da mesma nacionalidade desde que estas sejam individualmente e adequadamente caracterizadas, mas será concedida uma licença para cada embarcação.

16 — O pedido de licenças referido no n.º 14, denominado «pedido de licenças de pesca para navios estrangeiros», e, abreviadamente, designado por «pedido de licenças» neste diploma, será do modelo que constitui o anexo n.º 2 a este diploma.

17 — Um pedido de licenças é feito num exemplar original enviado à Direcção-Geral das Pescas.

18 — Do exemplar original referido no número anterior serão tirados duplicados, com a seguinte distribuição:

Autoridades de pesca do país da nacionalidade da embarcação;  
Proprietário ou armador da embarcação;  
Direcção-Geral das Pescas;  
Marinha (Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo);  
Governo Regional dos Açores;  
Governo Regional da Madeira.

19 — Uma embarcação de pesca estrangeira licenciada, enquanto na zona económica exclusiva portuguesa, é obrigada a escriturar os seguintes registos:

a) Diário de pesca;  
b) Relatório das capturas e esforço de pesca do navio.

20 — Provisoriamente e enquanto não for publicada a portaria que aprove o modelo do diário de pesca

exigido pelas autoridades portuguesas para os fins da licença, será condição para se considerar válida uma licença a bordo de uma embarcação estrangeira, na zona económica exclusiva portuguesa, a existência a bordo de um diário de pesca, devidamente escriturado segundo as normas do país da bandeira dessa embarcação.

21 — O relatório das capturas e esforços de pesca do navio, abreviadamente designado por «relatório das capturas» neste diploma, será do modelo que constitui o anexo n.º 3 a este diploma.

22 — O relatório das capturas é elaborado semanalmente, à segunda-feira, referido à semana anterior, desde a meia-noite do domingo que inicia e a semana até à meia-noite do domingo imediatamente anterior a essa segunda-feira.

23 — O relatório das capturas é preenchido em duplicado, a fim de facilitar às equipas de inspecção a recolha dos duplicados referentes ao período anterior à inspecção, ficando os originais em poder da embarcação de pesca.

24 — O relatório das capturas deve ser mantido permanentemente actualizado e entregue pelo capitão ou mestre da embarcação de pesca estrangeira:

- a) Em qualquer momento da validade da licença concedida à embarcação, às autoridades de pesca ou de fiscalização portuguesas que o solicitem;
- b) Até sessenta dias depois de expirado o período de validade da licença, às autoridades de pesca portuguesas.

25 — O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior apenas se aplica aos duplicados do relatório das capturas que não tenham sido recolhidos nos termos do n.º 23.

26 — As embarcações de pesca estrangeiras licenciadas são obrigadas a ter içada a bandeira da sua nacionalidade enquanto permanecerem na zona económica exclusiva portuguesa.

27 — As mesmas embarcações, como condição de validade da licença concedida, são obrigadas a ter pintado, de modo que seja perfeitamente visível:

- a) De cada lado da ponte de navegação, o seu nome em caracteres latinos de cor branca, de, pelo menos, 0,45 m de altura e 0,06 m de espessura, sobre fundo preto;
- b) No tecto da superestrutura, o seu nome e indicativo de chamada em caracteres latinos de cor vermelha de, pelo menos, 0,45 m de altura e 0,06 m de espessura, sobre fundo branco.

28 — As embarcações de pesca estrangeiras que, por circunstâncias de natureza transitória, tenham sido licenciadas sem ter sido exigido o envio do pedido de licença de modelo aprovado pela presente portaria são obrigadas a enviar às autoridades portuguesas, antes da sua entrada na zona económica exclusiva portuguesa, uma lista das frequências de rádio que utilizam.

Ministério da Agricultura e Pescas, 5 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Estado das Pescas, *João de Albuquerque*.

## ANEXO N.º 1

## PEDIDO DE LICENÇAS DE PESCA PARA NAVIOS ESTRANGEIROS

## APPLICATION FOR PORTUGUESE FOREIGN FISHING VESSEL LICENCES

De acordo com a Lei n.º 33/77, de 28 de Maio, que fixou a largura e os limites do mar territorial e estabeleceu uma zona económica de 200 milhas do Estado Português, e sua regulamentação, solicitam-se as licenças de pesca na ZEE portuguesa, para 19..., para os seguintes navios, cujas folhas descritivas se encontram em anexo:

Pursuant to Law No. 33/77, 28th May 1977, and regulations made thereunder, application is hereby made for licences to fish in the Portuguese EEZ during 19... for the following vessels, for which the Foreign Fishing Vessel specifications and data sheets are attached:

NOMES DOS NAVIOS

NAME OF VESSELS

(Escrever no verso se necessário)

(Use reverse side if necessary)

NOMES DOS NAVIOS

NAME OF VESSELS

(Escrever no verso se necessário)

(Use reverse side if necessary)

Nome do representante autorizado do país/Name of authorized representative of flag state  
(Escrever em letras maiúsculas/Please print)

-----  
Título/Title

-----  
Data/Date

-----  
Assinatura/Signature

**FOLHA DESCRITIVA DOS NAVIOS DE PESCA ESTRANGEIROS**  
**FOREIGN FISHING VESSEL SPECIFICATIONS AND DATA SHEET**

GENERALIDADES / GENERAL INFORMATION

Nome do navio/Name of vessel .....

Nacionalidade/Country of registry ..... Porto de registo/Port of registry .....

Conjuntos de identificação/Registered number and side number (if and) .....

Nome do proprietário ou proprietários constante do título de propriedade/Name of registered owner .....

Endereço postal completo/Compleat mailing address .....

(Rua/Street)

.....

(Localidade/City or Town) (País/Country)

Porto de armamento/Home port of vessel .....

Representante em Portugal/Representative in Portugal .....

Endereço postal completo/Compleat mailing address .....

(Rua/Street)

.....

(Localidade/City or Town) (País/Country) (Código postal/Postal code)

Número de telefone/Telephone number ..... Número de telex/Telex number .....

Endereço telegráfico/Cable address .....

O navio é afretado?/Is vessel chartered?  Sim/Yes  Não/No

Em caso afirmativo indicar o nome do afretador/If «Yes» give name of charterer .....

Endereço postal/Mailing address .....

(Rua/Street)

.....

(Localidade/City or Town) (País/Country)

Nome do capitão ou mestre/Name of captain .....

Endereço postal/Mailing adress .....

(Rua/Street)

.....

(Localidade/City or Town) (País/Country)

Número de tripulantes/Number in crew: Total ..... Oficiais/Officers ..... Marinheiros/Seamen .....

Pessoal científico e técnico/Scientific and technical personnel ..... Outro/Other .....

N. B.: As informações incompletas podem demorar o estudo do presente pedido. Failure to answer all questions in full may delay consideration of this application.

PARA USO OFICIAL SOMENTE/OFFICE USE ONLY

Pedido n.º .....	Application No.
Data de recepção .....	Date received
Visto por .....	Approved by
Licença n.º .....	Licence No.
Emitida em .....	Issued at
Data .....	Date
Entidade emissora .....	Issuing Officer

## DESCRIÇÃO DO NAVIO/DESCRIPTION OF VESSEL

## Dimensões/Dimensions:

Comprimento (de sinal)/Length (registered) .....m (.....'....."); Comprimento (fora a fora)/Length (overall) .....m (.....'.....")

Boca (de sinal)/Beam (registered) .....m (.....'....."); Pontal (de sinal)/Depth (registered) .....m (.....'.....")

Calado médio carregado/Mean summer draught .....m (.....'....."); Arqueação/Tonnage: bruta/gross ..... líquida/net .....

## Máquinas principais/Main propulsion:

Número de unidades/Number of units .....; Dies:1 .....; Outras (especificar)/Other (specify) .....

Potência no freio (HP)/Brake horse power (BHP) .....

## Particularidades do casco/Hull features:

Material de construção/Construction material:  Aço/Steel;  Madeira/Wood; Outro (especificar)/Other (specify) .....

Cor do casco/Hull colour .....; Local de construção/Where built .....; Ano de construção/Year built .....

## TIPO E CLASSE DO NAVIO/TYPE AND CLASS OF VESSEL

Tipo/Type (¹)	Classe e descrição/Class and/or description

(¹) Se é navio directamente empregado na captura de pesca do, indicar se é navio de pesca à linha, de arrasto lateral, de arrasto pela popa, de arrasto em parelha, de cerco, de cerco em parelha, de redes de emalhar, etc.; indicar também se o pescado sofre um tratamento completo ou parcial a bordo. Se o navio não é directamente empregado nessa captura, indicar se é navio-fábrica, navio-mãe, navio auxiliar, navio de pesquisa, etc. Se o navio se destina ao reabastecimento, reparação ou manutenção de outro navio de pesca licenciado, da mesma nacionalidade, ou a prestar-lhe qualquer outro serviço no mar, indicar o género de serviço de que se trata.

If a fish catching vessel indicate whether longliner, side trawler, stern trawler, pair trawler, seiner, pair seiner, gillnetter and so forth; also state if vessel is engaged in processing or partial processing aboard.

If vessel is not a fish catcher indicate whether factory ship, mother ship, fleet auxiliary, research vessel, etc. If the vessel is to service, provision, repair or maintain any other licenced fishing vessel of the same national flag while at sea, indicate the type of services to be provided.

## ARTES DE PESCA/FISHING GEAR

Tipo/Type (¹)	Especificação/Specifications (¹)	Número de unidades Number of units

(¹) Especificar: arrasto de portas (fundo, meias-águas), arrasto em parelha (fundo, meias-águas), cerco (americano, em parelha, escocês, dinamarquês), redes de emalhar (fundeadas ou à deriva), palangres (fundeados ou à deriva), linhas de troll, arpões e covos. Para as artes rebocadas indicar o número e o comprimento em metros dos cabos (cabos de reboque) a enrolar nos tambores.

Para melhor esclarecimento, se necessário, descrever claramente os pormenores das artes de pesca, por exemplo: palangres — número de linhas e comprimento de cada uma, número de anzóis; arrasto de portas — comprimento dos cabos de pana e arraçal, abertura vertical, abertura horizontal da rede, malhagem do saco e acessórios (correntes de lastro, etc.).

Specify otter trawl (bottom, mid-water), pair trawl bottom, mid-water), seine (purse, pair, Scottish, Danish), gillnets (set or drift), longlines (set or drift), troll lines, harpoons and pots. For towed gear indicate number and length in meters warps (towing wires) on towing winches.

Where necessary to full understanding, clearly describe the gear in detail, e. g. longlines — number of lines and length of each line and number of hooks; otter trawler — head rope, foot rope length, vertical height, distance between wings, meshsize in cedent liners and accessories (viz. tickle chains, etc).

## COMUNICAÇÕES E ELECTRÓNICA/COMMUNICATIONS AND ELECTRONICS

## EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES/COMMUNICATIONS EQUIPMENT

Tipo/Type	Indicativos de chamada Call signs	Frequências/Frequencies	
		De chamada/Calling	De trabalho/Working

EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO (Indicar o número de unidades de cada)/ELECTRONICS EQUIPMENT (show number of each).

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Piloto automático<br>Auto pilot | <input type="checkbox"/> Loran                                   | <input type="checkbox"/> Decca para navegação<br>Decca navigator |
| <input type="checkbox"/> Sonda acústica<br>Depth sounder | <input type="checkbox"/> Radiogoniómetro<br>Direction finder     | <input type="checkbox"/> Radar                                   |
| <input type="checkbox"/> Sonar                           | <input type="checkbox"/> Outros (especificar)<br>Other (specify) |  |

## MÁQUINAS E MATERIAL DE TRATAMENTO DO PEIXE/PROCESSING MACHINERY AND EQUIPMENT (1)

Tipo/Type	Número de unidades Number of units	Especificações e capacidades diárias Specifications and daily capacity

(1) Incluir o material de transformação, tal como as máquinas de descabeçar, de eviscerar, de despelar e filetar, máquinas e equipamentos de cozedura, de enlatar, de formar blocos, de congelar, de embalar, e de fabrico de farinha e óleo.

List items such as heading and gutting, fish shinning and filleting machines, cooking and canning machinery and equipment, fish block presses, freezing and packaging machinery, reduction equipment (meal and oil).

**INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO**  
**FISH STORAGE AND HOLDING FACILITIES (1)**

Tipo/Type	Número de espaços Number of spaces	Dimensões, volume/Dimensions, volume

(1) Indicar os espaços para conservação do pescado, como sejam porões congeladores e espaços refrigerados, indicando a temperatura média de conservação, os porões de secos e de salgados a granel, os tanques de água do mar refrigerada, os compartimentos de pescado em conserva e de outro pescado tratado.

List fish holding space, e. g. freezer storage and refrigerated spaces showing average holding temperature, dry bulk and salt bulk storages, refrigerated sea water tanks, canned and other processed fish holding rooms.

**PLANO DE PESCA/FISHING PLAN**

Espécies Species	Zonas de pesca Quota area(s)	Datas aproximadas Approximate dates De/From      A/To	Capturas estimadas (1) (ton. métricas) Approximate catch (metric tons)	Produtos fabricados a bordo (2) Products prepared on vessel

(Continua na página seguinte/Continued on next page)

## PLANO DE PESCA/FISHING PLAN (Continuação/Continued)

Espécies Species	Zonas de pesca Quota area(s)	Datas aproximadas Approximate dates De/From      A/To	Capturas estimadas (¹) (ton. métricas) Approximate catch (metric tons)	Produtos fabricados a bordo (²) Products prepared on vessel

(¹) Indicar nesta coluna as quantidades de cada espécie que o navio espera capturar.  
Indicate in this column quantities of each species which the vessel expected to catch.

(²) Indicar nesta coluna os tipos de produtos tratados a bordo do navio por espécies, por exemplo: peixe eviscerado, com ou sem cabeças, em filetes, salgado, congelado, em conserva, em farinha ou óleo. Se o pescado deve ser transferido para outro navio ou recebido de outros navios, indicar os nomes dos mesmos.

Enter in this column types of products processed on board the vessel by species, viz: fish gutted, head on (or off), filleted, salted, frozen, canned, meal and oil. If fish is to be transferred to other vessel or to be taken on board from other vessels state names of these other vessels.

Data/Date

Representante do proprietário/Owner's representative

Título/Title

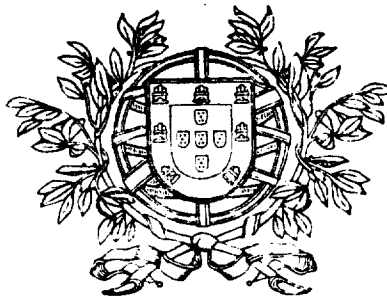


## ANEXO N.º 2

Nome do navio .....  
Name of vessel

Licença n.º .....  
Licence No.

## PORTUGAL



LICENÇA DE PESCA  
PARA  
NAVIO ESTRANGEIRO  
FOREIGN FISHING VESSEL LICENCE

DESCRIÇÃO DO NAVIO		DESCRIPTION OF VESSEL	
Nome do navio/Name of vessel	Tipo do navio/Type of vessel	Número de tripulantes/Number in crew	
Nacionalidade/Country of registry	Porto de registo/Port of registry		
Conjuntos de identificação/Registered number and side number (if any)			
Comprimento total/Length overall	Arqueação líquida/Registered net tonnage	Arqueação bruta/Gross tonnage	
Indicativo de chamada/Radio call sign	Frequências/Frequencies		
	De chamada/Calling	De trabalho/Working	
Descrição do navio/Description of vessel			

PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA		PERIOD OF VALIDITY	
De/From .....		A/To .....	
Entidade emissora/Issuing officer .....			
Localidade/Location .....			
Data/Date .....			
De/From .....		A/To .....	
Entidade emissora/Issuing officer .....			
Localidade/Location .....			
Data/Date .....			
De/From .....		A/To .....	
Entidade emissora/Issuing officer .....			
Localidade/Location .....			
Data/Date .....			
De/From .....		A/To .....	
Entidade emissora/Issuing officer .....			
Localidade/Location .....			
Data/Date .....			

N.º de série/Serial No.
-------------------------

LICENÇA DE PESCA PARA NAVIO ESTRANGEIRO  
DISPOSIÇÕES

FOREIGN FISHING VESSEL LICENCE  
PROVISIONS

Licença n.º	
Licence No.	

Nome do navio/Name of vessel	Ano/Year
------------------------------	----------

Entidade emissora/Issuing officer

Localidade/Location

Data/Date

ORIGINAL

Página ..... de .....  
Page of

N.º de série/Serial No.
-------------------------

LICENÇA DE PESCA PARA NAVIO ESTRANGEIRO  
REGISTO DE AVERBAMENTOS

FOREIGN FISHING VESSEL LICENCE  
RECORD OF NOTATION

Licença n.º

Licence No.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nome do navio/Name of vessel

 Alterações às disposições/Amendments to provisions Condenações/Convictions Avisos/Warnings Outros/Other

## AVERBAMENTOS/NOTATIONS

 Entidade emissora/Issuing officer

Data/Date

 Capitão ou mestre/Master

Data/Date

 Entidade fiscalizadora/Protection officer Proprietário ou proprietários constantes  
do título de propriedade/Owner Representante em Portugal  
Representative in Portugal

## ANEXO N.º 3

RELATÓRIO DAS CAPTURAS E ESFORÇO DE PESCA DO NAVIO  
VESSEL CATCH AND EFFORT REPORT

## IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO/VESSEL IDENTIFICATION INFORMATION

1. Conjunto de identificação/Vessel side number ..... Nacionalidade/Nationality .....
2. Número de licença/Licence number .....
3. Posição/Position at time of report: LAT. .... LONG. ....
4. Data do envio da mensagem/Date of message from vessel .....

## CAPTURA E ESFORÇO/CATCH AND EFFORT

5. Informação sobre capturas e esforço de pesca desde o último relatório/Catch and effort information (since last catch and Effort Report).

Área	Espécies/Species	Dias de pesca Days fished	Captura (ton. métricas) Catch (metric tons)	Apresentação do produto Product form on vessel
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

## INFORMAÇÃO SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS/TRANSFER INFORMATION

6. Número de licença do navio recebedor/Licence number of vessel receiving transfer .....
7. Conjunto de identificação do navio recebedor/Side number of vessel receiving transfer .....
8. Espécies e quantidades/Species and quantities transferred:

Espécies/Species	Peso nominal em toneladas métricas Round weight (metric tons)
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

## INFORMAÇÃO SOBRE REJEIÇÕES/DISCARD INFORMATION

Área	Espécies/Species	Tonelagem (ton. métricas) Weight (metric tons)
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....